

PUBLICADO EM PLACAR

Em 18/05/2018

Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

LEI N.º 2.401, DE 17 DE MAIO DE 2018.

***“Altera anexos de metas do Plano Plurianual –
PPA 2018/2021, e abre crédito adicional especial
na Lei Orçamentária Anual – LOA 2018.”***

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - No anexo Detalhamento dos Programas Por Unidade Orçamentária de Metas do PPA 2018/2021 do Plano Plurianual e suas alterações, referente ao Programa 0070 – Cuidar e Educar, fica acrescida na **Ação nº 1679 – CONSTRUÇÃO ESCOLA NOVA CAPITAL** na Secretaria Municipal de Educação, sua meta física para 1 (uma) unidade, conforme anexo I desta Lei.

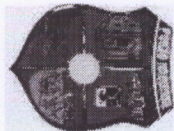
Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os valores na ação **1679 – CONSTRUÇÃO ESCOLA NOVA CAPITAL no PPA 2018/2021 e abrir crédito adicional especial no orçamento de 2018 do Município o valor de R\$ 3.814.825,96** (Três milhões e oitocentos e quatorze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), no programa e verba contida no anexo II.

Art. 3º - O recurso para abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo anterior, decorrerá do Termo de Compromisso PAR nº 116053 oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o qual corresponde ao valor total de **R\$ 3.814.825,96** (Três milhões e oitocentos e quatorze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 17 dias do
mês de maio do ano de 2018.**


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal

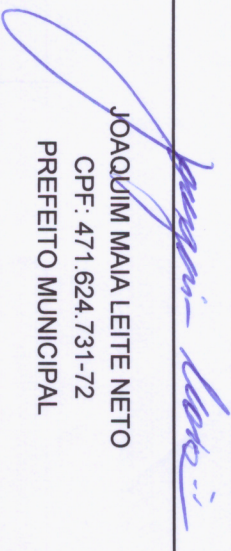


ANEXO I
PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL

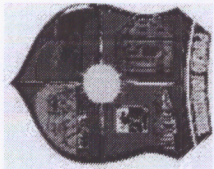
PÁ
PLANO PLURI

PLANO PLURIANUAL
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 05 - SEC MUN DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL													
UNIDADE...: 35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO													
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					OBJETIVO								
12.361.0070 CUIDAR E EDUCAR					CUIDAR E EDUCAR								
AÇÃO					UNID. MEDIDA	METAS PARA 2018		METAS PARA 2019		METAS PARA 2020		METAS PARA 2021	
						FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINANCEIRA	FÍSICA	FINAN
1679	Construção da Escola Nova Capital				UNIDADE	0030	1.144.447,79	0050	1.907.412,98	0020	762.965,19		


JOAQUIM MAIA LEITE NETO
CPF: 471.624.731-72
PREFEITO MUNICIPAL


FLAVIA TEIXEIRA HALUM AYRES
CPF: 919.325.131-91
SECRETARIO(A) MUNICIPAL
Flávia Teixeira Halum Ayres
Secretaria Municipal de Planejamento,
Regulação, Habitação e Meio Ambiente
Decreto: 675/2017



PREFEITURA MUN DE PORTO NACIONAL

ANEXO II

05	SEC MUN DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL								
35	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO								
12	EDUCACAO								
361	ENSINO FUNDAMENTAL								
0070	CUIDAR E EDUCAR								
1.679	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NOVA CAPITAL								
0210 4 490.51 0238 00.000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.814.825,96	0,00	0,00	0,00	3.814.825,96	0,00	0,00	3.814.825,96
	SOMA - CONSTRUÇÃO DA ESCOLA NOVA CAPITAL	3.814.825,96	0,00	0,00	0,00	3.814.825,96	0,00	0,00	3.814.825,96

Joãoquim Maia Leite Neto
JOAQUIM MAIA LEITE NETO
CPF: 471.624.731-72
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO
CPF: 112.710.941-34
CONTROLE INTERNO

LUCIJONES LOPES COSTA
CPF: 370.785.001-30
CONTADOR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 116053

A Prefeitura municipal de PORTO NACIONAL, com sede na AV: MURILO BRAGA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.299.198/0001-56, representado (a) pelo (a) Prefeito (a) JOAQUIM MAIA LEITE NETO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1233915 e do CPF nº 471.624.731-72, domiciliado (a) no município em apreço, considerando o que dispõe a Lei nº 12.695/2012 e a Resolução/CD/FNDE nº 24/2012, se compromete a executar as ações relativas ao presente Termo de Compromisso, acrescido das seguintes condições:

I – A(s) obra(s) a seguir discriminada(s) deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante às regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 24/2012 e diretrizes abaixo:

- 1)
110312 - ESCOLA NOVA CAPITAL
AVENIDA 01, ESQUINA COM A RUA 19
TROPICAL PALMAS
ESCOLA 12 SALAS - PROJETO FNDE
R\$ 3.814.825,96

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III – Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE 24/2012;

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 24/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

V – Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI – Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e ~~serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia)~~, assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, assim como informar a data prevista para inauguração e o início de funcionamento da(s) respectiva(s) unidade(s) escolar(es), por meio do preenchimento dos dados e informações no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

IX – Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

X - Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem

por a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIV - Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XVII - Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII - Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo de vigência deste instrumento;

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo V da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012;

XX - Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo V da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII - Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

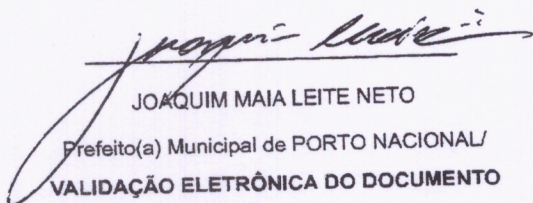
XXIV - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, o qual trata dos limites de despesa com pessoal, e que os recursos próprios de responsabilidade do município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, 16 de MARÇO de 2018.



JOAQUIM MAIA LEITE NETO

Prefeito(a) Municipal de PORTO NACIONAL/

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por JOAQUIM MAIA LEITE NETO - CPF: 471.624.731-72 em 19/03/2018 08:58:59